



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.558, de 16 de dezembro de 2015)\**

## **LEI N.º 7.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

**Parágrafo único.** Na instalação dos assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, na forma do regulamento. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

**Art. 1º-A** O órgão local de Proteção ao Consumidor – PROCON Jundiaí, observando os termos do convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fiscalizará o cumprimento desta Lei. *(Artigo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

§ 1º As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiaí por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas da ocorrência. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

§ 2º A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 7.810/2011 – pág. 2)*

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo